



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282, DE 20 DE ABRIL DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE PONTOS DE TAXIS NA CIDADE DE RURÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A criação e denominação de pontos de taxis na cidade de Rurópolis-PA, tornando-se obrigatória a colocação de placas informativas em cada um ponto descrito neste projeto de lei municipal.

Art. 2º - A denominação dos pontos de taxis de que trata o caput deste artigo ficará assim descritos:

- I – Rodoviária;
- II – Hospital Municipal;
- III – Feira Livre Municipal;
- IV – Posto Genuíno;
- V – Posto Bela Vista
- VI – Aeroporto.

Art. 3º - Cada ponto de taxis comportará a quantia de quatro veículos, com as liberações legais junto ao Poder Público Municipal, ficando Cooperativa dos Condutores de Taxis de Rurópolis, obrigado informar a necessidade de alterar a quantidade de veículos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º** - Nos veículos deverão ser colocados em adesivos de maneira que sejam visualizados o ponto a que cada veículo pertença.
- Art. 5º** - Os pontos acima mencionados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação desta Lei, para tornar adequados e efetivos o funcionamento dos pontos mencionados no artigo 2º. deste lei.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.
- Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessárias.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 20 de abril de 2010.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal